



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE GESTÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

NOTA TÉCNICA Nº 158/2020/COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

**PROCESSO Nº 50840.101215/2020-85**

**INTERESSADO: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradução de textos técnicos não juramentados, da língua portuguesa para a língua inglesa e/ou para a língua espanhola, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**Destinatário:** À Diretoria de Gestão

**NOTA TÉCNICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**

**I – DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

1. Trata o presente processo de pretensa "*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradução de textos técnicos não juramentados, da língua portuguesa para a língua inglesa e/ou para a língua espanhola*", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico 1, (ID - 2888113) e seus anexos, tabela a seguir:

GRUPO	CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA. DE LAUDA
01	3891	01	Português x Inglês x Português Regime normal	4.000
		02	Espanhol x Português x Espanhol Regime normal	400
		03	Português x Inglês x Português Regime de urgência	1.200
		04	Espanhol x Português x Espanhol Regime de urgência	30

2. A área técnica elaborou o Documento de Formalização da Demanda, (ID - 2704337), e encaminhou o processo à Gerência de Licitação e Contratos para identificação do Integrante Administrativo, conforme Despacho 79 (ID - 2711506).
3. Em atendimento aos Incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 73/2020, iniciou-se a pesquisa de preços junto aos órgãos da Administração, Dossiê Pesquisa Administração Pública (ID - 2859471), tendo em vista que não foi possível obter valores que atendessem as necessidades da EPL, buscou pesquisa de preços com fornecedores, em consonância com o Inciso IV, do art. 5º, da IN 73/2020, conforme (ID - 2859480).
4. Ressalta que a metodologia adotada para a obtenção do valor estimado para pretensa contratação, foi a **mediana** para os **itens 01 e 02** e **média** para os **itens 03 e 04**, este procedimento adotado foi feito para tornar mais atrativa a disputa e evitar o que aconteceu no atual contrato.
5. Com o valor estimado, elaborou-se o Estudo Técnico Preliminar, (ID - 2887871), e o Termo de Referência/Projeto Básico 1, (ID - 2888113), com as especificações mínimas exigidas na licitação, do qual constam 04 (quatro) itens, com o agrupamento dos itens, conforme justificativa item 2.4 do Termo de Referência/Projeto Básico 1, (ID - 2888113).
6. O processo foi encaminhado à Coordenação de Contratos, para elaboração da Minuta de Contrato, conforme Despacho 749 (ID - 3379946), a qual foi anexada aos autos, conforme (ID - 3379946).
7. Dando continuidade, o processo foi encaminhado à Gerência de Finanças para solicitação de Disponibilidade Orçamentária, Despacho 272 (ID - 3394165), a qual emitiu o Previsão de Disponibilidade Orçamentaria PLOA/2021, (ID - 3397139), informando que as despesas referentes à essa contratação estão previstas na PLOA/2021, no valor de **R\$ 183.071,20 (cento e oitenta e três mil, setenta e um reais e vinte centavos)**.
8. Vale ressaltar que os autos deverão retornar à Gerência de Finanças, para emissão do Certificado de Disponibilidade Orçamentária, após aprovação da Lei Orçamentária Anual/LOA-2021, ou **emissão de Nota de Empenho na eventual assinatura do instrumento neste exercício**.
9. Diante da confirmação orçamentária, anexou a Portaria dos Pregoeiros, (ID - 3396987), definição do Pregoeiro, bem como a definição do modo de disputa e o valor do intervalo de disputa, conforme Despacho 156 do Gerente de Licitações e Contratos, (ID - 3402679).
10. Em prosseguimento, elaborou-se minuta de Edital e seus Anexos, (ID - 3402552), sendo submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Pasta, Nota Técnica 119 (ID - 3402555), que concluiu pelo prosseguimento da licitação, após atendidas as recomendações do Parecer 53, (ID - 3425634).
11. Tendo em vista que algumas recomendações do Parecer acima citado eram referente ao Termo de Referência/Projeto Básico 2 (ID - 2923386) , os autos foram encaminhados para área técnica para atendimento, conforme Despacho 301 (ID - 3429291).
12. Assim, em atendimento ao Parecer 53, (ID - 3425634), a área técnica anexou aos autos, novo Termo de Referência/Projeto Básico 3 e seus Anexos, (ID - 3434299), e posteriormente encaminhou à

Coordenação de Licitações, para prosseguimento.

13. Após atendidas todas as recomendações do Parecer, a Coordenação de Licitações, anexou nova Minuta de Edital e seus Anexos, (ID - 3442428) e encaminhou à Diretoria de Gestão, por meio da Nota Técnica 139 (ID - 3442432) para análise e se de acordo, submeter à deliberação da Diretoria Executiva desta Pasta, em razão do valor estimado da contratação, conforme dispõe o Inciso II, do art. 1º da Resolução CONSAD 05/2018.

14. Considerando o estabelecido na Orientação Normativa/SEGES nº 02/16, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios eletrônicos, ainda na fase interna da licitação, foi elaborada a Lista de Verificação, (ID - 3442431).

15. Por meio do Relato GELIC/EPL, (ID - 3448253), o processo foi submetido à autorização prévia da Diretoria Executiva da EPL. Consta no Despacho 863 (ID - 3485267) e Ata de Deliberação ID (3516709), aprovação da Diretoria Executiva para a pretensa contratação.

16. Finalizadas as atividades à fase interna do procedimento licitatório, procedeu-se com à elaboração do Edital 22 e seus Anexos, o qual encontra-se inserido aos autos, (ID - 3489241).

17. Vale ressaltar que a presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Atual de Contratação do exercício de 2020, como renovação do Contrato.

## **II – DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

18. A modalidade de licitação adotada foi o Pregão na forma eletrônica, por enquadrar-se na categoria de serviços comuns, haja vista que os padrões e as especificações dos serviços puderam ser claramente definidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, nos termos previstos na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024//2019.

19. Em 04/12/2020, foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 180, (ID - 3492641), o aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2020, com sua abertura prevista para o dia 16/12/2020 às 09 (nove) horas, horário de Brasília.

20. Publicados os avisos e disponibilizado o Edital e seus Anexos, nos dias que antecederam à abertura da sessão, não foi apresentado nenhuma solicitação de esclarecimento/Impugnação.

21. Na data agendada para abertura da sessão, (16/12/2020 às 09 horas), foi aberta a fase de lance, contando com a participação de 12 (doze) empresas, conforme Ata de Realização, ID (3547139 e 3547245).

22. Concluída a etapa de lances, a empresa *GLOBAL LANGUAGES EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA*, classificada com o menor preço foi convocada para negociar e apresentar **proposta de preços detalhada ajustada ao último lance**, conforme registrado em Chat. Porém, a empresa enviou e-mail informando problemas (ID - 3540196), sendo esta informação registrada em Chat.

23. Sanadas as inconsistências do sistema referente ao fornecedor, a empresa enviou a proposta de preços e a sessão foi suspensa para análise, conforme registrado em Chat. Retornada a sessão, registrou-se a recusa da proposta de preço e inabilitação dos documentos apresentados pela empresa *GLOBAL LANGUAGES EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA*, em função do descumprimento dos itens 8.4, 8.8 e 9.12 do Edital e seus Anexos.

24. Seguindo a ordem de classificação, a empresa subsequente *ANDERSON GERALDO TEIXEIRA FLORIANO*, foi convocada para negociar e apresentar **proposta de preços detalhada ajustada ao último lance**, (ID - 3541054) e posterior envio à área técnica para apreciação e emissão de Parecer, conforme Despacho 342, (ID - 3542578).

25. Após apreciação da proposta acima citada, a área Técnica, por meio do Despacho 133, (ID - 3542840), informou que os documentos apresentados pela empresa, atendeu os requisitos constantes no Edital e seus Anexos, deste modo, a proposta da empresa foi aceita.

26. Encerrada a fase de análise da proposta e do aceite, iniciou-se a análise dos documentos de habilitação anexados inicialmente com a proposta (ID - 3541054), conforme exigência do novo Decreto do Pregão nº 10.024/2019.

27. Da análise dos documentos, solicitou-se diligência referente aos Atestados de Capacidade Técnica (contrato e/ou instrumento equivalente), os quais foram enviados e anexados aos autos, (ID - 3541073 e 3542563).

28. Ademais, constatou-se que a Declaração requerida no item 9.13.1 não foi enviada, deste modo, a empresa foi convocada a apresentar a declaração, a qual foi devidamente enviada dentro do prazo solicitado por este Pregoeiro, conforme registrado em Chat, (ID - 3546344).

29. A aceitação da Declaração como diligência se justifica e se fundamenta pelos motivos expostos a seguir, os quais foram devidamente registrados em Chat, conforme Ata (ID - 3547139 e 3547245):

*1. São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO e a possibilidade de SANEAMENTO DE FALHAS A LONGO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.*

*2. Em linhas gerais, o FORMALISMO MODERADO se relaciona a ponderação entre o PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA e o da SEGURANÇA JURÍDICA, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 31, da lei das estatais: seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, ...*

*...e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade.*

*3. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:*

*"...No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas,...*

*...ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados..."*

*4. Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 31 da lei 13.303/2016, bem como do art. 90, do*

*Regulamento de Licitações da EPL. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.*

*5. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA ser afastado frente a outros princípios.(Acórdão 119/2016-Plenário)*

*6. Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, ...*

*...esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:*

*RIGOR FORMAL NO EXAME DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES NÃO PODE SER EXAGERADO OU ABSOLUTO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS, DEVENDO AS SIMPLES OMISSÕES OU IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO OU NA PROPOSTA, DESDE QUE IRRELEVANTES E NÃO CAUSEM PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO OU AOS CONCORRENTES, SEREM SANADAS MEDIANTE DILIGÊNCIAS. (Ac. 2302/12-TCU-P)*

*O DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 41 DA LEI 8.666/1993, QUE PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO DE DESCUMPRIR AS NORMAS E O EDITAL, DEVE SER APLICADO MEDIANTE A CONSIDERAÇÃO DOS PRINCÍPIOS BASILARES QUE NORTEIAM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DENTRE ELES O DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)*

*Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.*

*Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “LICITAÇÃO NÃO É UM CONCURSO DE DESTREZA, DESTINADO A SELECIONAR O MELHOR CUMPRIDOR DE EDITAL”.*

30. Após o envio da declaração acima citada em diligência, concluiu-se a análise dos documentos de habilitação e constatou-se que a empresa atendeu às exigências requeridas em Edital e seus Anexos, razão pela qual a empresa foi habilitada para o grupo.

31. Salienta-se também que foram consultadas, na fase de habilitação, as Certidões junto ao SICAF, Portais da Transparência do Governo Federal e do Distrito Federal e não foram identificadas restrições impeditivas para licitar. Os extratos das pesquisas extraídos dos sistemas supramencionados estão encartados nos autos juntamente com as documentações de habilitação da empresa, (ID - 3542576) e as Declarações do Comprasnet, (ID - 3542624).

32. Concluídas as atividades pertinentes à sessão, o prazo para manifestação de recurso foi disponibilizado, transcorrido o prazo nenhuma empresa contestou o resultado final do Pregão, a sessão do Pregão foi encerrada, conforme Ata de Realização do Pregão, (ID - 3547139 e 3547245).

33. Da elaboração desta Nota Técnica, observou-se que no item 03 da proposta de preços, (ID - 3541054) encontra-se com 08 (oito) casas decimais, tendo em vista que o sistema do Comprasnet aceita apenas até 04 (quatro) casas decimais, foi encaminhado e-mail para empresa solicitando a redução dos valores para 02 (duas) casas decimais, portanto, o valor para este item passou a ser de R\$ 14,15 (quatorze reais e quinze centavos), deste modo a empresa encaminhou nova proposta de preços com o valor ajustado para o item, (ID - 3553067), sendo necessário a **adequação deste item no sistema do Comprasnet quando do momento da Homologação por parte da autoridade competente.**

34. Ressalta-se que, o processamento e julgamento da licitação se deram em estrita conformidade com os princípios básicos que regem as licitações, o que comprova que não se configura nas ações realizadas

no certame qualquer afronta ao interesse público e à finalidade do procedimento licitatório, ao reverso identifica-se de forma tácita a seleção da proposta mais vantajosa.

35. Ato subsequente ao relato dos fatos ocorridos na licitação, informa-se que o quadro estimativo de preços, constante no (ID - 2859545), previu o valor total estimado de **R\$ 183.041,20** (Cento e oitenta e três mil, quarenta e um reais e vinte centavos), sendo habilitada no valor total de **R\$ 77.080,00** (setenta e sete mil e oitenta reais), representando um percentual de economia para a Administração de **57,8893 % (R\$ 105.961,20)**.

36. Como o resultado final do Pregão não foi objeto de contestação pelas licitantes, realizou-se adjudicação, conforme (ID - 3548168).

37. Por fim, comunica-se que o referido resultado de julgamento foi publicado no DOU e acostado aos autos, (ID - 3554341).

### III – DA CONCLUSÃO:

38. Cabe esclarecer que os procedimentos de julgamento adotados no certame transcorreram dentro da normalidade administrativa, sendo acolhidas as disposições contidas no Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, **na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da EPL**, e, demais legislações correlatas, bem como as disposições contidas no Edital e seus Anexos.

39. Diante de todo exposto e em atendimento ao Inciso VI do art. 13º, do Decreto 10.024/2019, submeto o processo a Vossa Senhoria para análise, e, caso concorde, **HOMOLOGAÇÃO** do certame, caso esteja de acordo com os procedimentos adotados.

Respeitosamente,

*(assinatura eletrônica)*

---

**HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE**  
PREGOEIRO/EPL  
Portaria nº 107 de 29/04/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2020**

**EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME**

Empresa:	<b>ANDERSON GERALDO TEIXEIRA FLORIANO - MOTA PRODUÇÕES</b>
CNPJ:	20.440.179/0001-05
Endereço:	Rua Araguari, 780 - Bairro Catarina
CEP:	35.700-238
Cidade:	Sete Lagoas - MG
Telefone:	(31) 98777-3444
E-mail:	motaproducoess@gmail.com

GRUPO	CATSER	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDA.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	3891	01	Português x Inglês x Português - <b>Regime normal</b>	4.000	R\$ 14,00	R\$ 56.000,00
		02	Espanhol x Português x Espanhol - <b>Regime normal</b>	400	R\$ 9,50	R\$ 3.800,00
		03	Português x Inglês x Português - <b>Regime de urgência</b>	1.200	R\$ 14,15	R\$ 16.980,00
		04	Espanhol x Português x Espanhol - <b>Regime de urgência</b>	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
<b>Valor Total (R\$)</b>						<b>R\$ 77.080,00</b>
<b>Valor total por extenso: (setenta e sete mil, oitenta reais)</b>						



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira, Pregoeiro(a)**, em 18/12/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3548188** e o código CRC **7ADEDDFA**.



**Referência:** Processo nº 50840.101215/2020-85

SEI nº 3548188

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)